



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

I. INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá a necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar a melhor solução para supri-la no mercado, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

II. OBJETO DO ESTUDO E ESPECIFICAÇÕES GERAIS

Necessidade de dar subsídio a Câmara Municipal de Icapuí, na condução dos trabalhos existentes, e na tomada de decisões, respeitando aos princípios constitucionais, atendendo aos anseios da área demandante.

Tal contratação se revela fundamental para assegurar a adequada gestão dos processos administrativos, legislativos e contratuais, proporcionando suporte técnico especializado e garantindo a observância dos princípios da legalidade, eficiência e transparência na administração pública municipal.

II.1. LOCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO OBJETO CONTRATUAL

A execução do objeto contratual será realizada na sede da Câmara Municipal de Icapuí, além de atender aos envolvidos sempre que fizer necessário, de forma virtual, telefone, whatsapp, bem como no acompanhamento a reuniões em outros órgãos, que se fizerem necessárias.

II.2. NATUREZA E FINALIDADE DO OBJETO CONTRATUAL

Trata-se de prestação de serviço especializado de assessoria e consultoria jurídica, destinada a assegurar a adequada gestão dos processos administrativos, legislativos e contratuais, proporcionando suporte técnico especializado e garantindo a observância dos princípios.

III. CLASSIFICAÇÃO QUANTO AO SIGILO DESTE DOCUMENTO

As informações contidas no presente estudo poderão estar disponíveis para qualquer interessado, pois não se caracterizam como sigilosas na forma da Lei nº 12.527/2011.

IV. DESCRÍÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do serviço descrito neste estudo, é possível pela previsão expressa nos termos do art.74 ,inciso III, “c”.



Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

[...]

III – contratações dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

A contratação de assessoria e consultoria jurídica especializada, justifica-se pela crescente complexidade do ordenamento jurídico e administrativo impõe à administração pública a necessidade de suporte técnico especializado para garantir a adequada condução de seus atos e decisões. No contexto legislativo municipal, a assessoria e consultoria jurídica se tornam imprescindíveis para assegurar a legalidade, eficiência e transparência dos processos administrativos, legislativos e contratuais.

Essa iniciativa contribui para uma gestão pública mais eficiente, transparente e comprometida com o interesse público, além de mitigar eventuais irregularidades ou desvios de conduta que possam comprometer os resultados esperados pela sociedade.

V. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO DA CONTRATAÇÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

Esta contratação está prevista no Plano de Contratações Anual aprovado e vigente. Salienta-se que a Lei nº 14.133/2021 - A Nova Lei de Licitações e Contratos, que determina a obrigatoriedade de demonstração da previsão da contratação no Plano de Contratações Anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração, passou a vigorar a partir de janeiro de 2025.

ID PCA no PNCP: 35050442000127-0-000001/2025

Data de publicação no PNCP: 14/05/2024.

Id do item no PCA: 30 e 45.

Classe/Grupo: Consultoria e Assessoria.

VI. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação tem por objetivo a contratação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, os quais são de natureza predominantemente intelectual e determinada singularidade, ou seja, são demasiadamente serviços técnicos e específicos, principalmente nesse âmbito aqui tratado destinados especificamente a órgãos e entidades públicas.

No entanto, é indispensável a existência de evidência objetiva dessa especialização e capacitação do escolhido."

E assevera:



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO

"A notória especialização consiste, então, nesse juízo difuso acerca da qualificação do sujeito para desempenho da atividade objeto da contratação."

Que a notória especialização esteja intimamente relacionada com a singularidade pretendida pela Administração — Por fim, é fácil de se constatar que a notória especialização da empresa que se pretende contratar não somente está intimamente relacionada com a singularidade pretendida, mas é parte integrante dessa contratação. A empresa a ser contratada deverá possuir notória especialização relativa a serviços jurídicos, já demonstrado, e aqui se pretende contratá-la para a Câmara Municipal de Icapuí.

O objeto singular buscado, de pleno interesse público, é o mesmo da notória especialização. Impossível de se haver correlação mais íntima! Para finalizar, o posicionamento de Jorge Ulisses Jacoby Fernandes:

"Por oportuno, insta ressaltar que a notória especialização do futuro contratado deve estar associada ao objeto pretendido pela Administração e ser suficiente para atender à singularidade imposta pelo interesse público."

E finaliza:

"Deve haver sempre íntima correlação entre a especialização e a singularidade do objeto."

Os serviços serão prestados por empresa especializada no ramo, devidamente regulamentada e autorizada pelos órgãos competentes, em conformidade com a legislação vigente e padrões de sustentabilidade exigidos neste instrumento e no futuro termo de referência.

O objeto a ser contratado possui natureza continuada, podendo ser prorrogado. Isso se justifica pelo pungente dinamismo do Tribunal de Contas do Estado e as Cortes Superiores que vêm promovendo inovações e mudanças normativas que impactam diretamente a gestão pública, tornando imprescindível o acompanhamento especializado para garantir a correta adequação da Câmara Municipal às novas exigências.

Os requisitos abaixo foram cuidadosamente avaliados, não havendo especificações capazes de macular o caráter competitivo da seleção.

VI.1. Requisitos técnicos da contratação

Para a correta execução do objeto, devem ser observados os seguintes requisitos:

- a) As parcelas de maior relevância técnica é que a Empresa contratada tenha conhecimento técnico jurídica, e seus profissionais tenham capacidade técnica e experiência em assessoria e consultoria jurídica e que seja habilitada para a realização do serviço;
- b) É primordial que seja referência comprovada de prestação de serviços a outros órgãos.



Os requisitos conhecimento e comprometimento em compartilhar informações atualizadas e confiável se justificam por se tratar do objetivo principal da contratação almejada, no intuito de garantir que os serviços da Câmara Municipal de Icapuí serão conduzidos com eficiência e maior segurança nas decisões.

Em suma, são requisitos técnicos da contratação:

- a) Possuir expertise comprovada em Direito aplicado ao setor público;
- b) Dispor de profissionais qualificados, de nível superior, com formação em direito, bem como especializações na área pública, devidamente inscritos e regulares junto a Ordem dos Advogados do Brasil;
- c) Apresentar documentos que comprovam a qualificação técnica;
- d) Garantir a qualidade e efetividade das ações propostas, comprovando o impacto positivo em projetos anteriores (atestados de capacidade técnica); e
- e) Cumprir os prazos e cronogramas estabelecidos pela Câmara.

VI.2. Requisitos de sustentabilidade

Os serviços prestados pela empresa contratada deverão fundamentar-se no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, bem como a geração de resíduos, além do desperdício de água e consumo excessivo de energia. Sempre que possível, fazer uso de energia renovável.

Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

Deverão ser observadas, também, durante a execução dos serviços, as orientações dos programas da Administração Pública e normativos específicos voltados para as práticas sustentáveis, coesos aos princípios da sustentabilidade, social, ambiental e econômico, no que se refere ao cumprimento dos temas abaixo:

- a) Economia de energia;
- b) Economia de materiais plásticos descartáveis;
- c) Economia de água; e
- d) Descarte correto para produtos perigosos ao meio ambiente como pilhas, lâmpadas fluorescentes, equipamentos eletrônicos, e os inerentes ao manuseio e operacionalização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva em aparelhos de condicionador de ar, dentre outros semelhantes.

VI.3. Requisitos normativos que disciplinam os serviços a serem contratados

- a) Lei nº 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
- b) Lei Complementar nº 101/2000 e alterações – Lei de Responsabilidade Fiscal;
- c) Lei nº 4.320/64 – Direito Financeiro;
- d) Lei Complementar nº 131/2009 – Lei da Transparéncia Pública;
- e) Resoluções e Instruções Normativas exaradas pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE/CE);
- f) Jurisprudência e julgados dos Tribunais e Cortes Superiores;
- g) Demais normas correlatas.



VII. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

Os serviços a serem contratados foram definidos no Documento de Formalização de Demanda, referente à Prestação de serviços especializados de Assessoria e Consultoria jurídica junto a Câmara Municipal de Icapuí, a serem prestados de forma continuada, cujas quantidades estão definidas para um período inicial de 10 (dez) meses.

VII.1. LEVANTAMENTO DE MERCADO

A análise comparativa de valores praticados pela empresa FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 06.250.206/0001-56, em contratos no âmbito público, revela que o montante proposto para o presente contrato é condizente e justo, perfeitamente alinhado com a realidade de mercado para esse fim.

Consta no processo o mapa de preço para a inexigibilidade de licitação.

A escolha da referida empresa é baseada na sua qualificação técnica e profissional, conforme demonstrado na documentação por ela apresentada, inclusive os contratos e respectivas atestações, e os preços estão em conformidade com os praticados nas contratações anteriores da mesma natureza, como pode ser observado pelas notas fiscais apresentadas, emitidas para outros entes públicos.

No valor global para a presente contratação foi considerado a experiência e expertise, pois a empresa tem um histórico de atuação de sucesso e grande destaque em municípios cearenses, atuando no ramo de assessoria e consultoria técnica especializada em direito público.

A assertividade no valor proposto reforça a idoneidade da proposta e garante a economicidade para a Administração Pública.

Dessa forma, a contratação da empresa FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 06.250.206/0001-56, poderá, e após parecer da Assessoria Jurídica, ser possível ocorrer por inexigibilidade de licitação, conforme artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei nº 14.133/2021.

VIII. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor total da contratação será de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) com base na proposta de preços apresentada pela empresa FERNANDO DA ESCÓSSIA SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ Nº 06.250.206/0001-56.

IX. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação, por inexigibilidade de licitação da prestação de serviços especializados de assessoria e consultoria jurídica, com subsidiar a Câmara frente a crescente complexidade que o ordenamento jurídico e administrativo impõe à administração pública, urge então a necessidade de suporte técnico especializado para garantir a adequada condução de seus atos e decisões. No contexto legislativo municipal, a assessoria e consultoria jurídica se tornam imprescindíveis para assegurar a legalidade, eficiência e transparência dos processos administrativos, legislativos e contratuais.



X. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Os estudos revelaram que é tecnicamente inviável dividir a solução, pois o objeto da contratação, são correlatos e devem ser geridos e executados pela mesma empresa, caso contrário, poderia implicar uma complexa e desnecessária demanda para os fins contratuais, uma vez que os serviços deixariam de apresentar um padrão de qualidade, gerando, inclusive ingerência entre as diversas empresas.

A contratação de que trata o objeto, por meio de preço global, nos moldes em que se encontra, permite à Administração uma maior economia e eficiência nos trabalhos a serem realizados pelos setores envolvidos.

XI. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS

A contratação de serviços de assessoria e consultoria jurídica busca subsidiar a Câmara com a garantia de conformidade legal em todas as ações legislativas e administrativas. Com a atuação de especialistas, a Câmara Legislativa se municiará de pareceres jurídicos precisos e atualizados, garantindo a adequação às inovações legais e normativas das cortes administrativas. Além disso, o acompanhamento contínuo dos processos de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado minimiza riscos e assegura a transparência.

A consultoria jurídica também prestará suporte estratégico em processos de segunda instância e nas Cortes Superiores, garantindo a defesa e a representação eficaz em instâncias mais altas. A assessoria jurídica parlamentar contribui para a elaboração e revisão de projetos de lei, proporcionando maior segurança jurídica nas decisões da casa. Por fim, o serviço de consultoria em governança nas contratações públicas melhora a gestão, assegurando eficiência, legalidade e transparência em todas as aquisições e processos administrativos, fortalecendo a integridade da gestão pública.

XII. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

Para o êxito da solução, é necessário que a Administração providencia o que for necessário para a referida contratação, designação do fiscal de contrato, emissão da nota de empenho e contrato em favor da referida contratação.

XIII. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não há contratações correlatas ou interdependentes para a solução apresentada neste estudo.

XIV. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

Não se aplica.



ICAPUÍ
PODER LEGISLATIVO

XV. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

O estudo técnico preliminar evidencia que a contratação da solução descrita acima se mostra tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

A contratação dos serviços propostos não apenas atende aos requisitos legais, mas também fortalece a atuação institucional da Câmara Municipal de Icapuí, garantindo maior segurança jurídica, eficiência e transparência na sua gestão e no cumprimento de suas atribuições constitucionais e regimentais.

Diante dos elementos contantes neste Estudo Técnico Preliminar, declaro que a contratação pretendida é viável, uma vez que a mesma é indispensável para garantir maior segurança jurídica, eficiência e transparência na sua gestão e no cumprimento das atribuições constitucionais e regimentais da Câmara Municipal de Icapuí.

Icapuí - CE, 20 de fevereiro de 2025.

NORMANDO NONATO
DA
SILVA:03312691397

Assinado de forma digital por
NORMANDO NONATO DA
SILVA:03312691397
Dados: 2025.02.20 09:53:33 -03'00'

Normando Nonato da Silva
Presidente